

PORTARIA NORMATIVA INTERMINISTERIAL Nº 850 MD/MRE, DE 12 DE JUNHO DE 2009

Dispõe sobre a prestação de assistência à saúde, pelo Hospital das Forças Armadas e pelas Organizações Militares de Saúde das Forças Armadas, aos Adidos Militares, Adjuntos e Auxiliares estrangeiros acreditados no Brasil e respectivos dependentes legais e dá outras providências.

OS MINISTROS DE ESTADO DA DEFESA E DAS RELAÇÕES EXTERIORES, no uso da atribuição que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 92.512, de 2 de abril de 1986, resolvem:

Art. 1º A prestação de assistência à saúde aos Adidos Militares, Adjuntos e Auxiliares estrangeiros acreditados no Brasil, bem como aos seus respectivos dependentes legais, no Distrito Federal, caberá ao Hospital das Forças Armadas (HFA).

§ 1º Em outras localidades do território brasileiro, a assistência referida no **caput** deste artigo, poderá ser prestada pelas Organizações Militares de Saúde das Forças Armadas (OMS), nas mesmas condições previstas para o HFA.

§ 2º A assistência à saúde de que trata este artigo ficará restrita aos meios existentes e em funcionamento no HFA e nas demais OMS das Forças Armadas.

Art. 2º A assistência à saúde será prestada da seguinte forma:

I – sem ônus para o beneficiário: consultas médicas em ambulatório; e

II – com ônus para o beneficiário: demais serviços e produtos.

Art. 3º A indenização dos serviços de assistência à saúde a que se refere o inciso II do art. 2º desta Portaria Normativa Interministerial será efetuada conforme os parâmetros abaixo:

I - para procedimentos médicos, a tabela de honorários médicos da Associação Médica Brasileira (AMB), em vigor;

II - para materiais descartáveis, diárias, taxas e gases medicinais, a tabela da Sociedade Brasileira de Hospitais (SBH), em vigor;

III - para medicamentos, a média dos preços mínimo e máximo do Índice Brasileiro de Preços de Medicamentos – Guia Brasíndice; e

IV - para os demais serviços e produtos, não relacionados nas tabelas acima, os preços constantes das respectivas Notas Fiscais de sua aquisição.

Art. 4º O pagamento das indenizações devidas pelos beneficiários desta Portaria Normativa Interministerial será efetuado da seguinte forma:

I - diretamente ao HFA para os serviços prestados no Distrito Federal; e

II - às OMS das Forças Armadas para os serviços prestados em outras localidades da Federação.

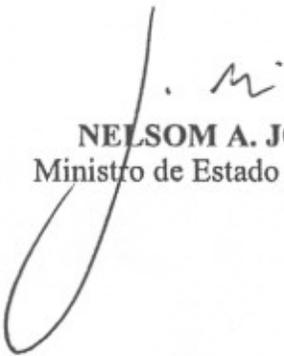
Art. 5º A emissão do Cartão de Atendimento aos usuários terá como base o Pedido de Atendimento Médico-Hospitalar, consoante Anexo a esta Portaria Normativa Interministerial, devidamente chancelado pelo Ministério das Relações Exteriores (MRE), por ocasião do credenciamento dos Adidos Militares, Adjuntos e Auxiliares estrangeiros acreditados no Brasil e seus respectivos dependentes legais.

Art. 6º O Diretor do HFA e os Diretores de Saúde das Forças Singulares baixarão os atos complementares necessários à execução desta Portaria Normativa Interministerial

Art. 7º Os casos não previstos nesta Portaria Normativa Interministerial serão submetidos à apreciação do Secretário de Organização Institucional do Ministério da Defesa, no caso do HFA e dos respectivos Diretores de Saúde das Forças Singulares, no caso das OMS.

Art. 8º Esta Portaria Normativa Interministerial entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Fica revogada a Portaria Normativa nº 2.827/MD, de 3 de dezembro de 1999.


NELSON A. JOBIM
Ministro de Estado da Defesa


CELSON AMORIM
Ministro de Estado das Relações Exteriores

ANEXO

PEDIDO DE ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

Nº _____

(nome da Missão)
solicita ao Ministério das Relações Exteriores encaminhar ao HOSPITAL DAS FORÇAS
ARMADAS o pedido de atendimento médico-hospitalar para o Senhor _____

(nome completo) _____ (nº identidade/MRE)

_____ e seus dependentes abaixo relacionados:

(cargo ou função)

- 1) _____, _____
(grau de parentesco)
- 2) _____, _____
- 3) _____, _____
- 4) _____, _____
- 5) _____, _____
- 6) _____, _____

SELO
DA
MISSÃO

Brasília, em de de

Assinatura do Chefe da Missão

PARA USO DO CERIMONIAL

SELO
DA
MISSÃO

Ao Hospital das Forças Armadas

Senhor Diretor,

Muito agradeceria o obséquio de estudar a possibilidade de atender a presente solicitação, observando o disposto na Portaria Normativa Interministerial MD/MRE nº _____.

Brasília, em de de

Coordenador-Geral de Privilégios e Imunidades do Cerimonial do MRE

OBS.: Após devidamente processado pela Coordenação-Geral de Privilégios e Imunidades do Cerimonial do Ministério das Relações Exteriores comparecer ao Hospital das Forças Armadas acompanhado de:

- a) uma fotografia 3x4 de cada beneficiário, com exceção dos menores de 12 anos;
- b) cópia da carteira de identidade de cada beneficiário, expedida pelo MRE; e
- c) endereço e número telefônico do titular do benefício.